



## RESOLUÇÃO Nº 056, de 25 de maio de 2022.

*Autorização para realização de registro Profissional de Economista de concluinte de curso de Ciências Econômicas sem colação de grau.*

O **PLENÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, pela Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 53, inciso VI, estabelece que o ato de colação de grau é responsabilidade da instituição de ensino, sendo um pré-requisito para a expedição do diploma;

**CONSIDERANDO** que o Art. 3º, da Resolução n.º 1.945, de 30 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Economia, preceitua que a apresentação de diploma de bacharel em Ciências Econômicas é condição para a formalização do registro profissional de Economista em Conselho Regional de Economia;

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do Art. 4º, da Resolução 1.945, de 30 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Economia, preceitua que o processo de registro profissional terá início com a apresentação do diploma de bacharel em Ciências Econômicas de curso concluído, devidamente registrado em órgão autorizado pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da Resolução n.º 1.945, de 30 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Economia, preceitua que caso o bacharel tenha colado grau e ainda esteja com o diploma em fase de expedição junto à instituição de ensino superior, poderá requerer o registro com apresentação de certidão de conclusão de curso, assinada por autoridade competente, e com data não anterior a seis meses da data do pedido de registro, onde deverá constar o número do ato legal do reconhecimento do curso e a data de colação de grau;

**CONSIDERANDO** que Johann Marques Viana Freitas, registrado no CPF sob o n.º 167.156.487-19, concluinte de bacharelado em Ciências Econômicas apresentou declaração emitida em 23 de maio de 2022 pela Universidade Federal fluminense, na qual é informada que seu curso de Ciências Econômicas foi concluído devido ao cumprimento de todas as exigências acadêmicas para sua diplomação, e que a colação de grau será realizada em data a ser agendada pela reitoria;



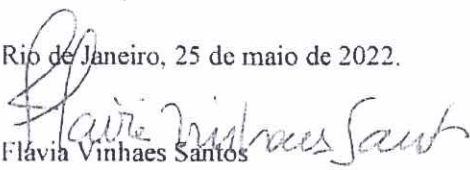
**CONSIDERANDO** que Johann Marques Viana Freitas, concluinte do bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Federal Fluminense tem urgência em obter seu registro profissional de Economista por ter sido aprovado em concurso de Economista da Petrobras com iminente convocação, na qual terá de comprovar registro profissional de Economista;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a realização do registro profissional de Economista do concluinte do Curso em Ciências Econômicas Johann Marques Viana Freitas, registrado no CPF sob o n.º 167.156.487-19, sem colação de grau, apesar do Art. 5º, da Resolução 1.945/15 do Conselho Federal de Economia estabelecer que a colação de grau é condição necessária para a realização do registro profissional na ausência do diploma, considerando que todas as exigências acadêmicas foram por ele efetivamente cumpridas, e que a colação de grau é ato que independe de sua vontade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

  
Flávia Vinhaes Santos  
Presidente